



**MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DECISÃO**

Trata-se de pedido de impugnação ao edital de licitação pregão eletrônico nº 010/2021, apresentado pela empresa Mantomac Comércio de Peças e Serviços Ltda. Alega a empresa impugnante que o edital restringe a participação de licitantes, entre elas a empresa que apresenta a impugnação. Sustente ainda a impugnante a retificação do edital para que a exigência da potência mínima seja alterada de “no mínimo 150 HP” seja alterada de “no mínimo 128 HP”, bem como para que conste “motor de no mínimo 04 cilindros” em substituição a exigência de 06 cilindros estabelecidas no edital em relação ao item pá carregadeira.

Não merece prosperar a impugnação da empresa Mantomac Comércio de Peças e Serviços Ltda. A descrição de um dos objetos a ser licitado (pá carregadeira) atende as necessidades do município, e possibilita diversas fornecedoras de participar do certame, ao contrário do alegado pela impugnante, cuja plano de trabalho inclusive já foi analisado e aprovado pelo Ministério conveniente.

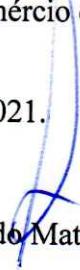
A exigência da potência mínima de 150 HP bem como motor de 06 cilindros visa atender as necessidades da administração pública, considerando que referida máquina irá trabalhar em condições extremas de trabalho, necessitando assim a potência exigida no edital, sob pena de comprometer sua utilidade. São serviços realizados em propriedades rurais e estradas vicinais, muitas vezes com terreno com cascalho e de difícil trabalho que exige bastante do equipamento.

De ressaltar ainda, que durante a pesquisa prévia de preços para cadastro da proposta junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, diversas empresas cotaram propostas prévias de preços, demonstrando assim a possibilidade de concorrência entre as empresas interessadas em participar do certame e que atendem as necessidades do projeto.

O art. 3º da Lei 8666/93 estabelece que o processo licitatório visa a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, e no caso em concreto a modificação da potência mínima do equipamento como solicitado pela empresa impugnante implicaria em violação a essa previsão legal.

Por tais razões, INDEFIRO a impugnação ao edital pregão eletrônico nº 010/2021, apresentado pela empresa Mantomac Comércio de Peças e Serviços Ltda, mantendo na íntegra os termos do edital.

Roque Gonzales, 21 de julho de 2021.


Fernando Mattes Machry,

Prefeito Municipal.

“TERRA E SANGUE DAS MISSÕES”